



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.190, DE 2025 **(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de pneus, kit relação e óleo por Microempreendedores Individuais – MEI e Moto MEI.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Helio Lopes)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de pneus, kit relação e óleo por Microempreendedores Individuais – MEI e Moto MEI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de pneus, kit relação e óleo, destinados a veículos utilizados por Microempreendedores Individuais – MEI e Moto MEI, para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º Fica autorizada a concessão, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a aquisição dos produtos mencionados no art. 1º, mediante deliberação no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 3º Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, o Microempreendedor Individual deverá:

- I – estar regularmente inscrito e ativo no Portal do Empreendedor;
- II – comprovar a vinculação dos bens adquiridos ao exercício de sua atividade profissional.



e da aquisição de veículos adaptados para pessoas com deficiência, proporcionando alívio tributário onde seu impacto social é claramente observado.

A presente proposição se insere nessa linha de estímulo à atividade econômica e à formalização, ao conceder isenção de IPI e autorizar a isenção de ICMS para aquisição de itens fundamentais para a manutenção dos meios de trabalho dos MEI e Moto MEI. Com isso, busca-se reduzir significativamente os custos operacionais, fortalecer a atividade empreendedora e fomentar a geração de emprego e renda local. Ademais, a medida incentiva a formalização e a inclusão produtiva, contribuindo para a dinamização da economia em diversos setores.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ

